



Fis.: 6195
Proc.:
Rubr.:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: 61) 3316-1001 até 1003
www.ibama.gov.br

OF 02001.014451/2013-72 GABIN/PRESI/IBAMA

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Ao Senhor
Carlos Hugo Annes de Araújo
Diretor da SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS
SAO PAULO - SAO PAULO
CEP.: 05.477-000

Assunto: **Licenciamento Ambiental da UHE Santo Antônio.**

Senhor Diretor,

1. Em atenção às solicitações apresentadas pela Santo Antônio Energia, por meio dos Ofícios SAE nº 4.376/13 e 4.383/13, apresentamos, para os devidos fins, informações atualizadas sobre a tramitação do licenciamento ambiental do Projeto Básico Complementar (PBC) da UHE Santo Antônio.

I - Projeto Básico Complementar Alternativo - Ofício SAE nº 4383/2013

2. Conforme oportunamente esclarecido por este Instituto à Agência Nacional de Energia Elétrica, por meio do Ofício nº 480/2012/GP/IBAMA (cópia em anexo), a análise técnica dos aspectos ambientais do Projeto resultou na elaboração dos Pareceres Técnicos nº 40/2012 e nº 68/2012.

3. O Parecer Técnico nº 40/2012 avalia que a proposta de motorização adicional e alteamento do reservatório da UHE Santo Antônio se mostra positiva, considerando que o empreendimento já se encontra instalado na região. Por meio da otimização da UHE Santo Antônio deixam de ser gerados significativos impactos ambientais, associados à implantação de uma nova usina. O parecer também registra que a maioria dos impactos associados ao projeto encontram-se internalizados pelo processo de licenciamento da usina, e são objetos dos programas de mitigação e compensação já



Fis.: 6496
Proc.: _____
Rubr.: _____

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: 61) 3316-1001 até 1003
www.ibama.gov.br

executados pela UHE Santo Antônio. O parecer ainda apresentou uma relação de informações complementares, necessárias para o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade ambiental da proposta.

4. Ainda em 2012, a Santo Antônio Energia apresentou parte das informações solicitadas, as quais foram analisadas pelo Parecer Técnico nº 68/2012. Deste modo, o referido parecer consignou a necessidade de apresentação de dados complementares, relacionados aos seguintes impactos: (i) relocação de população em função dos ajustes na Área de Preservação Permanente; (ii) relocação de população em função de elevação do lençol freático; (iii) perda de áreas aptas à agricultura; (iv) adensamento, aprisionamento ou afugentamento de fauna por inundação de áreas; e (v) compensação de atividades minerárias. Conforme registrado no Ofício nº 480/2012/GP/IBAMA, tais dados são imprescindíveis para a nova calibração dos programas ambientais, de modo a absorver os impactos decorrentes das alterações do projeto.

5. O Parecer Técnico nº 68/2012 também avalia que, além das medidas ambientais recomendadas na documentação da Santo Antônio Energia, eventual implementação do projeto de ampliação deverá ser acompanhada de programas complementares de mitigação e compensação, nas seguintes áreas: (a) comunicação social; (b) vigilância epidemiológica e controle de vetores; (c) remanejamento da população; (d) recuperação da infraestrutura afetada; (e) conservação de fauna; (f) conservação de flora; (g) monitoramento hidrobiogeoquímico. Adicionalmente, o parecer informa que a avaliação da documentação apresentada pela Santo Antônio Energia não identificou nenhum impacto não mitigável ou não compensável.

6. Cabe esclarecer que o rito definido para o licenciamento ambiental do Projeto Básico Complementar Alternativo prevê, além da elaboração de estudos ambientais e pareceres técnicos específicos, dedicados às análises dos impactos ambientais associados ao projeto: (i) a realização de procedimento de consulta pública, com o objetivo de promover a informação, esclarecimento e a participação pública; além de (ii) consulta aos órgãos envolvidos, especialmente no que se refere à autorização dos órgãos gestores de unidades de conservação exigida pelo art. 36, da Lei nº 9985/2000.

7. Quanto à consulta pública, os procedimentos prevêem a realização de reunião pública em Porto Velho, agendada para o dia 18/12/2013, além da distribuição de cartilhas e plantão de atendimento na localidade de Jaci Paraná, conforme registrado no Ofício DILIC/Ibama nº 02001.014091/2013.

8. No que tange à consulta aos órgãos envolvidos, o Ibama não obteve resposta aos Ofícios emitidos ao IPHAN, ICMBio e Secretaria de Estado de



Fis.: 0497
Proc.: _____
Rubr.: _____

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: 61) 3316-1001 até 1003
www.ibama.gov.br

Desenvolvimento Ambiental (SEDAM/RO) - Ofícios nº 02001.006831/2013; 02001.007170/2013 e 02001.7171/2013 - cópias em anexo.

9. Por fim, informamos que a Santo Antônio Energia, após receber as demandas dos pareceres técnicos nº 40 e 68/2012, apresentou estudos complementares no sentido de fornecer os subsídios necessários para a análise de viabilidade ambiental do PBCA, cuja análise conclusiva será registrada em novo parecer técnico, a ser finalizado após a realização da reunião pública.

II - Motorização adicional (implantação de 02 máquinas novas) - Ofício SAE nº 4376/2013

10. Em atenção ao pedido de autorização para implantação de 02 máquinas adicionais às 04 unidades autorizadas por meio do Ofício nº 317/2011 - CGENE/DILIC/IBAMA, com base na Nota Técnica nº 31/201, informo que o Despacho nº 027421/2013, no mesmo sentido da Nota Informativa nº 22/2013 e da própria Nota Técnica nº 31/2013, informa não haver óbices técnicos para a instalação das máquinas no leito principal do rio Madeira, totalizando 50 máquinas, feito o registro de que tal avaliação, de forma isolada, não implica na antecipação da viabilidade ambiental do alteamento de cota, cujo rito de análise encontra-se descrito ao longo do primeiro tópico deste documento.

Atenciosamente,

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA